

TC 011.206/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Álvaro dos Santos (CPF: 015.642.664-19), Amanda dos Santos (CPF 015.625.734-38), Amaro Alves Maciel (CPF 080.159.784-67), Amélia da Silva Alves (CPF 049.696.135-75), Amélia dos Santos (CPF 015.705.464-01), Ana Cláudia Oliveira da Silva (CPF 849.960.725-04), Ana da Silva (CPF 015.942.954-41), Ana Lúcia dos Santos Costa (CPF 015.939.104-01), Ana Maria dos Santos Lira (CPF 080.355.694-22), Ana Ramos (CPF 015.656.294-42), Ana Santos da Silva (CPF 015.598.544-21) e Andréia dos Santos (CPF 015.572.644-73)

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 1408/2016-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 1/6/2016, prolatou o **Acórdão 1408/2016** (peça 46), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira condenando-os ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, e a inabilitação.

2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material na data do débito conforme a seguir:

a) Item 9.3.9. Ana Maria dos Santos Lira, onde se lê:

Compet.	Valor (R\$)	Data do pagtº
12/2007	380,00	28/12/2008

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 165

Compet.	Valor (R\$)	Data do pagtº
12/2007	380,00	28/12/2007

b) 9.3.12. Andreia dos Santos, onde se lê:

Compet.	Valor (R\$)	Data do pagtº
12/2007	380,00	27/12/2008

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 221

Compet.	Valor (R\$)	Data do pagtº
12/2007	380,00	27/12/2007

3. Verifica-se também no Acórdão que não houve o registro da solidariedade dos débitos dos responsáveis. Nesse contexto:

Onde se lê: "9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, ao pagamento da(s) quantia(s) a seguir especificadas (...)"

Deve-se ler: "9.3. condenar, **solidariamente**, os responsáveis identificados no subitem anterior, ao pagamento da(s) quantia(s) a seguir especificadas (...)"

4. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 1408/2016-TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas nos itens 2 e 3 anteriores.

5. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material dos itens 9.3, 9.3.9, 9.3.12 do Acórdão **1408/2016-TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 10 de junho de 2016

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8